# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 4.687, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 2.520,00m² PERTENCENTE AO IMÓVEL CHÁCARA Nº 304/305/306/C, MATRICULA SOB O Nº 21.476, COM ÁREA TOTAL DE 28.123,89 M², LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Armando Mees, Arlindo Wolemberg Mees e sua esposa Irmengard Mees, Selda Mees, Ely Wayhs e seu esposo Siegmar Wayhs, Orlando Mees e sua esposa Tereza Mees, Venilda Saatkamp e seu esposo Romeu Saatkamp e Clair Mees, de forma antecipada, a área de 2.520,00m² pertencente ao bem imóvel Chácara nº 304/305/306/C, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 21.476, com área total de 28.123,89 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

Parágrafo Único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 134,60 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 11,40 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com AZ 197°40'; M4 a M5, em direção Sudeste, numa extensão de 8,60 metros lineares, com AZ 107°40; M5 a M6, em direção Sudoeste, numa extensão de 114,60 metros lineares, com AZ 197°40' e M6 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com AZ 287°40'.*

Art. 2° – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente serão vias urbanas e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes.

Art. 3° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Segue Fl. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2014.

**ALTAIR GENZ**
**Secretário Municipal de Administração**

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**CLAIR ZOIA**
**Secretário Municipal de Fazenda**

**MAURO SIQUEIRA DONHA**
**Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**